



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOONGAS**  
Estado do Paraná

---

**LEI Nº. 5.169, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre alteração no Artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.102, de 18 de agosto de 2022, que versa sobre o benefício da gratuidade no transporte coletivo de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º.** O artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.102, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Poder Público Municipal ficará responsável por receber, avaliar e deliberar sobre a condição do beneficiário desta lei, através de análise dos documentos de que trata esta lei e seu anexo, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2023.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /  
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 25 / 01 / 2023

*Katia Niquelon*  
Servidora

*SÉRGIO ONORÉ DA SILVA*  
Prefeito

*GABRIEL ESPER DUARTE*  
Secretário Municipal de Administração